



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ismael - PSD/SC

REQUERIMENTO Nº _____ / 2024
(Do Senhor Ismael)

Requer a inclusão de convidados na Audiência Pública de que trata o Requerimento CE Nº 29, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, que “Requer a realização de Audiência Pública para debater a qualidade no ensino superior (EAD, política de financiamento, FIES e Prouni) e seus desafios”.

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a inclusão de convidados na Audiência Pública de que trata o Requerimento CE Nº 29 de 2024, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, que “Requer a realização de Audiência Pública para debater a qualidade no ensino superior (EAD, política de financiamento, FIES e Prouni) e seus desafios”.

Convidados a serem incluídos:

- Representante da ANUP – Associação Nacional das Universidades Particulares;
- Representante da ABED – Associação Brasileira de Ensino a Distância.



JUSTIFICATIVA

O ensino a distância não é exatamente uma novidade. Há registro de pessoas que, desde o início do século passado obtinham formação técnica ou escolar, mesmo sem o uso de avançada tecnologia, substituindo-a por recursos disponíveis na época, como correspondência, livros, fitas cassetes e programas gravados e transmitidos pela televisão (Telecurso, por exemplo). E essa forma de ensinar e, conseqüentemente, aprender, transformou a vida de muitos e gerou enormes e impensáveis oportunidades de profissionalização, sobretudo aos cidadãos menos favorecidos.

As diferentes maneiras de disseminar conhecimento devem ser percebidas como formas de inclusão, por oferecer possibilidades semelhantes aos cidadãos que possuem diferentes situações de vida. Neste contexto é impossível negar a importância do papel da modalidade EAD na formação escolar e acadêmica por possibilitar ao educando e aos que desejam ingressar em cursos de formação técnica e/ou superior, o acesso ao conhecimento com a utilização de novas e modernas tecnologias. Ademais, quando ministrado com qualidade, o ensino em EAD propicia a produção do conhecimento favorecido pelos ambientes digitais e interativos de aprendizagem.

Não se pode ignorar, assim, que ampliar o acesso ao ensino de qualidade, seja ele na forma tradicional ou mediado por tecnologia, é o desejo de países desenvolvidos ou em desenvolvimento, por ser instrumento de inclusão social, igualdade e de promoção da cidadania. E, esse cenário não é diferente em nosso País. Não se pode ignorar que esta modalidade de ensino está crescendo no mundo todo e tem se revelado um formidável instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania.

Infelizmente, a rejeição de alguns quanto à modalidade EAD se dá, quase que na sua totalidade, pela falta de informação correta quanto à como se processa a educação a distância, que possui regras e ordenamentos claros emanados pelo poder público.

O Ministério da Educação/MEC avalia tanto os cursos presenciais quanto os ministrados em EAD, regularmente e com o mesmo nível de exigências.



O Decreto 9.057/2017, por exemplo, estabelece a obrigatoriedade de inserção de atividades presenciais para os cursos a distância, em quaisquer das áreas de conhecimento, incluindo saúde, dentre as quais se destacam: aulas práticas em laboratórios, estágios e avaliações. Portanto, não é correto afirmar que alunos de cursos realizados na modalidade EAD não tenham aulas práticas ou que tenham pouco ou nenhum contato físico com o principal objeto de estudo.

O estágio de um curso em EAD é rigorosamente igual aquele realizado pelo estudante de um curso presencial. As práticas em laboratório também são realizadas da mesma forma e, portanto, possibilitam a formação profissional adequada. Portanto, na verdade, os cursos em EAD são um misto de atividades realizadas em ambiente virtual de aprendizagem, com todo o embasamento teórico necessário para a formação do aluno, com a orientação personalizada de profissionais que estão disponíveis, não raramente, mais tempo do que no curso presencial (que tem horários fixos de aulas), somadas às atividades práticas, realizadas em polos de EAD, supervisionados e orientados por profissionais da área.

Adicionalmente, é importante destacar que, cumprindo a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 5.º, os alunos concluintes dos cursos superiores são obrigados a participar do ENADE, independentemente da modalidade do curso. E, a classificação do ENADE é resultado da comparação de resultados do desempenho de estudantes do ensino presencial e EAD, sem distinção.

O Brasil não pode caminhar na contramão do moderno desenvolvimento do ensino sob o risco de ter seus especialistas profissionais superados a nível internacional principalmente pelas novas tecnologias largamente utilizadas e comprovada no mundo desenvolvido.

A Educação em nosso País é pautada pelo Plano Nacional de Educação (PNE) que fixa as metas para serem alcançadas pelos diferentes níveis do ensino. Pela dimensão territorial do Brasil fica evidente que sem a utilização da Educação a Distância (EAD) as metas estabelecidas não serão alcançadas.

Por fim, é importante registrar que sou favorável à manutenção do ensino na modalidade EAD e também no presencial, desde que condicionada ao atendimento das regras que garantam qualidade na formação e que cumpram as Diretrizes Curriculares Nacionais/DCN's estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/CNE e homologadas pelo Ministério da Educação. Sugere-se que o



CNE, diante do avanço do uso das possibilidades da utilização dos modernos recursos tecnológicos na educação, efetue a revisão das Diretrizes, de forma a mantê-las atualizadas.

Pretende-se, com este requerimento, proporcionar a colaboração no profícuo debate que será levado a efeito por essa Comissão de Representante da Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP e de Representante da Associação Brasileira de Ensino a Distância - ABED.

Sala de Sessões, de março de 2024.

Ismael
Deputada Federal-PSD/SC

